

RESOLUÇÃO CAN 9/2020

Disciplina a prática do Escotismo no Brasil e os requisitos para reconhecimento pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB) das Unidades Escoteiras Locais e Regiões Escoteiras

Considerando:

- a) Que no Brasil a prática do Escotismo só é permitida às pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB), conforme asseguram o Decreto Federal nº. 5.497 de 23 de julho de 1.928, e o Decreto-lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1.946;
- b) Que a prática do Escotismo sem a autorização da UEB é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;
- c) Que a Regra 034 do “Princípios, Organização e Regras” (P.O.R) da UEB destaca a obrigatoriedade do registro institucional para a prática do Escotismo;
- d) Que a Regra 039 do P.O.R. estabelece a admissão de crianças, adolescentes e jovens na Unidade Escoteira Local (UEL) por meio da formalização de pedido de inscrição feito por seus responsáveis legais e a efetivação do registro institucional;
- e) A necessidade de atualizar os procedimentos de registro Institucional e ingresso de associados na UEB, objetivando facilitar sua implementação;
- f) Que se deve oportunizar às UEL's opções para que possam definir a mais adequada dinâmica ao ingresso de novos associados;
- g) Que a UEB assume um compromisso com a sociedade de assegurar um ambiente escoteiro seguro para as práticas de suas atividades educacionais, tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) dispõe, em seu art. 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Que a prática do Escotismo ocorre, no nível Local, por meio das UEL's (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas); no nível Regional por intermédio das Regiões Escoteiras; e no nível Nacional, por meio das atividades e projetos nacionais e dos seus órgãos de governança;
- i) Que as UEL's e Regiões Escoteiras só podem ser reconhecidas e autorizadas a funcionar se cumprirem integralmente as disposições contidas no estatuto e nas demais regulamentações da UEB;
- j) Que somente as UEL's e Regiões Escoteiras reconhecidas oficialmente pelo nível Nacional podem gozar dos direitos que lhes são assegurados no estatuto e demais regulamentos da UEB;



k) Que devem ser criados mecanismos, incluindo-se os meios digitais, de estímulo ao crescimento das UEL's e Regiões Escoteiras, envolvendo-as efetivamente no processo de crescimento da UEB.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. A autorização, pelo nível Nacional da UEB, para a prática do Escotismo no Brasil por pessoas físicas fica condicionada:

I) à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos seus associados, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos institucionais;

II) a um comportamento pautado nos Fundamentos do Escotismo;

III) a efetivação do registro institucional do associado via UEL, Região Escoteira ou Direção Nacional, ou de forma individual, e ao pagamento da contribuição associativa anual correspondente ou à apresentação e aprovação, pelo órgão competente, dos documentos exigidos para isenção da contribuição anual;

IV) ao cumprimento, por parte da UEL ou Região Escoteira a qual o associado estiver vinculado, dos requisitos para a concessão da autorização de funcionamento pela UEB.

Parágrafo único - Todo associado, maior de dezoito anos de idade, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso de Proteção Infante-juvenil, no formato de educação a distância (EAD), disponível no site da UEB, para que possa realizar a inclusão/renovação do seu registro institucional.

Art. 2º. A autorização para a prática do Escotismo será considerada concedida para as pessoas físicas com a emissão, por parte da UEB, da "Credencial Escoteira Individual", fornecida após a efetivação do registro institucional, mediante o pagamento ou concessão de isenção da respectiva contribuição associativa anual.

§1º. A "Credencial Escoteira Individual" não dispensa a observância das regras específicas para participação relativas aos eventos da UEB.

§2º. Para efetivação do registro institucional será obrigatório o preenchimento do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na ficha do associado junto ao sistema de registros da UEB, independentemente de sua categoria associativa.

§3º. Caso o associado seja estrangeiro e não possua número do CPF, será obrigatório o preenchimento do número do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) na ficha do associado no sistema de registros da UEB, para efetivação do registro institucional.



§4º. Os pais ou responsáveis legais por membro juvenil registrado na categoria “beneficiário” que desejarem receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverão efetuar o pagamento correspondente para emissão da credencial junto à UEB.

§5º. A emissão da “Credencial Escoteira Avulsa” possui caráter simbólico, não concedendo direitos adicionais aos já previstos no estatuto da UEB para os associados de categoria “contribuinte”.

Art. 3º. A renovação do registro institucional poderá ser realizada via UEL ou Região Escoteira, por meio de apresentação de capas de lote no sistema de registros da UEB, ou de forma individual, on-line, pelo próprio interessado, diretamente no sistema de registros da UEB, de acordo com o procedimento estabelecido pela DEN.

§1º. A renovação do registro de forma individual será direcionada à Diretoria do nível institucional, ao qual o associado estiver vinculado, por meio do e-mail de contato cadastrado no sistema de registros da UEB, a qual terá o prazo de 7 (sete) dias para aprovar ou rejeitar o pedido de renovação. Após decorridos os 7 (sete) dias, o pedido de renovação de registro institucional será automaticamente aprovado.

§2º. Caso o pedido de renovação do registro institucional de forma individual seja rejeitado, a Diretoria do nível deverá apresentar a justificativa da rejeição, por escrito, no campo respectivo do sistema de registros da UEB.

§3º. É vedado à Diretoria do nível rejeitar o pedido de renovação do registro institucional valendo-se de critérios subjetivos ou de alegação de falta disciplinar, supostamente cometida pelo associado, sem a devida apuração por meio de procedimento administrativo-disciplinar que assegure o direito de defesa e recurso.

§4º. Nas hipóteses de não renovação do acordo de trabalho voluntário pela Diretoria do nível ou de término de mandato, é assegurado ao associado o direito de alterar sua categoria associativa na forma do artigo 42 do estatuto da UEB.

Art. 4º. Crianças, jovens e adultos interessados na prática do Escotismo poderão solicitar o registro institucional por meio de plataforma digital disponibilizada pela UEB, em endereço eletrônico próprio para isso.

§1º. A solicitação de registro escoteiro on-line será direcionada às UEL's mais próximas, de acordo com o endereço apresentado pelo interessado no ato do preenchimento da solicitação ou àquelas eventualmente indicadas pelo solicitante.



§2º. Caso não seja efetivada a associação, os dados do solicitante ficarão armazenados em banco de dados do nível Nacional da UEB pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante Termo de Consentimento do titular ou responsável legal das informações, sendo que ao término desse prazo as informações serão eliminadas do sistema de forma definitiva, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§3º. Após a aceitação da solicitação, a UEL deverá entrar em contato com o interessado para os devidos esclarecimentos acerca do funcionamento do Movimento Escoteiro e para proceder o registro institucional, provisório ou definitivo, a depender do interesse do solicitante.

Art. 5º. Condicionada à aprovação pela Diretoria do nível correspondente, qualquer pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá realizar a solicitação de registro institucional, de forma individual e on-line, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Resolução, na categoria de associado “colaborador”, com a finalidade de apoio à UEB, mediante o pagamento da respectiva contribuição associativa anual.

Parágrafo único - O registro institucional, realizado conforme o previsto no caput, dará direito ao associado ao acesso às plataformas digitais oferecidas pela UEB e à aquisição de produtos na Loja Escoteira.

Art. 6º. O Registro Provisório, instituído pela Resolução CAN 04/2019, tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo facultativa a sua utilização pela UEL.

§1º. Não havendo a utilização da sistemática do Registro Provisório, fica mantida, nos termos da norma vigente, a obrigatoriedade da efetivação do registro institucional definitivo como requisito para a prática do Escotismo.

§2º. O Registro Provisório consistirá na efetivação cadastral do novo associado e na contratação do Seguro Escoteiro.

§3º. O interessado em inscrever-se na UEL, por meio do Registro Provisório, deverá preencher sua ficha de inscrição e ficha médica, com todas as informações que são solicitadas para o registro institucional definitivo.

§4º. A efetivação do Registro Provisório não resultará na expedição da Credencial Escoteira Individual e do Distintivo Anual.

§5º. Até o término do prazo de vigência do Registro Provisório, o associado que desejar continuar praticando Escotismo, deverá informar seu interesse à UEL, a qual efetivará o registro institucional definitivo.



§6º. Efetivado o Registro Provisório, o associado não poderá utilizar-se desta modalidade de registro pelo período de 2 (dois) anos a contar do término de sua vigência.

§7º. No período de vigência do Registro Provisório, o associado gozará de todos os direitos no estatuto da UEB previstos para sua categoria e poderá participar de atividades em mais de uma UEL, mediante aceite desta e atendendo suas regulações internas.

§8º. O valor do Registro Provisório será fixado, anualmente, pelo Conselho de Administração Nacional, o qual contemplará apenas o valor do Seguro Escoteiro e despesas operacionais para efetivação do registro.

Art. 7º. A autorização para a prática do Escotismo por pessoas físicas será dada nas categorias de associados definidas no estatuto da UEB.

Art. 8º. Nos termos da Regra 029 do P.O.R., quando da abertura de uma nova UEL, as Regiões Escoteiras emitirão o certificado de “Autorização Provisória de Funcionamento”. A Região Escoteira deverá encaminhar cópia desta autorização ao Setor de Registros do Escritório Nacional, juntamente com os dados cadastrais da UEL e, no caso de Grupo Escoteiro, também a Ata de Fundação, ou no caso de UEL patrocinada, o Termo de Convênio com a entidade patrocinadora, para que seja liberado o acesso da nova UEL ao sistema de registros.

Art. 9º. A autorização institucional para o reconhecimento e funcionamento das UEL's e Regiões Escoteiras fica condicionada:

I) à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos seus dirigentes e membros, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos;

II) à efetivação do registro institucional e ao pagamento da contribuição associativa anual correspondente, se não for feito individualmente, ou à apresentação e aprovação, pelo órgão competente, dos documentos exigidos para isenção da contribuição anual, dos associados da UEB a elas vinculados, antes do início da prática do Escotismo.

Art. 10. A autorização institucional para o reconhecimento e funcionamento das UEL's e Regiões Escoteiras será considerada concedida com a disponibilização no sistema de registros da UEB, por parte da DEN, do “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, sem o qual a UEL ou Região Escoteira não poderá promover atividades escoteiras de qualquer natureza, nem fazer uso dos direitos previstos no estatuto e demais regulamentos da UEB.



Art. 11. Será concedida isenção do pagamento da contribuição associativa anual, e conseqüentemente, efetivado o registro institucional ao associado da UEB:

I) Cuja renda bruta familiar mensal não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional;

II) Cuja família esteja incluída no programa do Governo Federal intitulado “Bolsa Família” ou o que vier a substituí-lo.

§1º. A condição de “Associado Isento” deverá ser comprovada com a apresentação, anualmente, dos seguintes documentos:

I) Para o item I:

a) Formulário de solicitação da isenção da contribuição associativa anual nacional e regional (se houver), devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e pelo Diretor Presidente da Região Escoteira;

b) Cópia do próprio holerite/contracheque atualizado ou dos pais ou responsáveis legais, ou, na sua inexistência, formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e avalizado pelo Diretor Presidente do Grupo Escoteiro (no caso de Grupo Escoteiro) ou Chefe da Seção (no caso de Seção Autônoma), conforme o modelo elaborado pela DEN;

c) Documento oficial de identificação com foto próprio, se adulto, ou dos pais ou responsáveis legais, se for membro juvenil menor de idade.

II) Para o item II:

a) Formulário de solicitação da isenção da contribuição associativa anual nacional e regional (se houver), devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e pelo Diretor Presidente da Região Escoteira;

b) Cópia do comprovante de recebimento do benefício de assistência social (programa “Bolsa Família” ou seu substituto) próprio ou dos pais ou responsáveis legais, atualizado (no máximo, dos últimos 90 dias para fins de comprovação perante aos órgãos públicos fiscalizadores (apresentação da declaração da Prefeitura Municipal ou último extrato bancário com o depósito do benefício social);

c) Documento oficial de identificação com foto próprio, se adulto, ou dos pais ou responsáveis legais, se for membro juvenil menor de idade.

§2º. Após a aprovação pelo nível Regional, para efetivação do registro institucional do “Associado Isento”, os documentos comprobatórios para



concessão da isenção da contribuição associativa anual, descritos no art.11 desta Resolução, deverão ser enviados ao Setor de Registros do Escritório Nacional, pela UEL, anexados no campo respectivo do sistema de registros da UEB.

§3º. O Setor de Registros do Escritório Nacional não aceitará solicitações para a efetivação do registro institucional sem a apresentação, nos termos do parágrafo anterior, da documentação comprobatória exigida no art. 11 da presente Resolução. Na ausência ou insuficiência da documentação comprobatória, a solicitação será devolvida para a UEL ou Região Escoteira.

§4º. Caso a UEL ou Região Escoteira comprove o pagamento, por equívoco, da contribuição associativa anual de um associado que se enquadre na condição de “Associado Isento” definida na presente Resolução, o nível institucional ao qual o associado estiver diretamente vinculado, terá direito, junto ao Setor de Registros do Escritório Nacional, a um crédito correspondente ao valor pago, válido por 12 (doze) meses a contar da identificação do pagamento.

§5º. Casos extraordinários, referentes à concessão da isenção do pagamento da contribuição associativa anual, serão tratados diretamente pelo Setor de Registros do Escritório Nacional e decididos pela DEN.

Art. 12. Para que um Grupo Escoteiro seja reconhecido oficialmente por parte da DEN, e, em consequência, lhe seja emitido o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual” para o ano seguinte, deverá ter, até 31 de dezembro de cada ano, pelo menos:

I) 2 (duas) Seções com membros juvenis registrados no ano em curso;

II) efetivado o registro institucional, no ano em curso, de, no mínimo, 20 (vinte) associados, dentre eles, pelo menos, como primeira ou segunda função - exceto no caso dos membros da Diretoria de Grupo que não podem ser, concomitantemente, membros da Comissão Fiscal de Grupo - de 1 (um) escotista por Seção, 3 (três) membros da Diretoria de Grupo, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e 3 (três) membros da Comissão Fiscal de Grupo, eleitos na forma estatutária. No caso de Grupo Escoteiro patrocinado, não se faz necessário o registro institucional obrigatório de três membros da Diretoria de Grupo e de três membros da Comissão Fiscal de Grupo, dentre o mínimo de vinte associados, mas somente o registro de 1 (um) escotista por Seção e de um Diretor Presidente, cuja função pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo Escoteiro e a respectiva entidade patrocinadora.

III) apresentado, no campo correspondente do sistema de registros da UEB, a ata da Assembleia de Grupo realizada nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de Grupo Escoteiro patrocinado em que não exista em seus



regulamentos, por determinação da entidade patrocinadora, a Assembleia de Grupo como órgão institucional.

IV) se o Grupo Escoteiro for patrocinado, será necessária também a apresentação anual ao Setor de Registros da UEB de declaração da entidade patrocinadora reafirmando o termo de convênio com a UEL.

Parágrafo único - No caso de novo Grupo Escoteiro fundado, este terá um prazo de 6 (seis) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos para o reconhecimento e autorização de funcionamento por parte da UEB. Este prazo poderá ser prorrogado pela DEN, por igual período, mediante pedido justificado da Diretoria do Grupo.

Art. 13. Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida oficialmente por parte da DEN, e, em consequência, lhe seja emitida o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual” para o ano seguinte, deverá ter, até 31 de dezembro de cada ano, pelo menos:

I) efetivado o registro institucional, no ano em curso, de, no mínimo, 8 (oito) associados, dentre eles, pelo menos 2 (dois) escotistas, no caso de Seções dos ramos Lobinho, Escoteiro e Sênior;

II) efetivado o registro institucional, no ano em curso, de, no mínimo, 5 (cinco) associados, dentre eles, pelo menos 2 (dois) escotistas, no caso de seções do ramo Pioneiro;

III) se a Seção Escoteira Autônoma for patrocinada, será necessária também a apresentação anual ao Setor de Registros da UEB de declaração da entidade patrocinadora reafirmando o termo de convênio com a UEL.

Parágrafo único - No caso de nova Seção Escoteira Autônoma aberta, esta terá um prazo de 6 (seis) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos para o reconhecimento e autorização de funcionamento por parte da UEB. Este prazo poderá ser prorrogado pela DEN, por igual período, mediante pedido justificado do Conselho de Pais ou, em caso de seção do Ramo Pioneiro, do Conselho de Clã.

Art. 14. As UEL's ficam autorizadas a adquirir cotas de contribuições anuais para o ano seguinte, por meio do sistema de “pagamento de contribuição anual não-identificada” (aquisição de créditos de registro institucional) junto ao Escritório Nacional da UEB, no mês de dezembro de cada ano.

§1º. Entende-se por “pagamento de contribuição anual não-identificada” o pagamento da contribuição associativa anual realizada no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos associados a serem registrados.



§2º. A identificação do associado pelo pagamento antecipado da contribuição associativa anual e os seus formulários para fins de registros, devem ser processados pelo sistema de registros da UEB até o dia 30 de junho do ano seguinte à aquisição dos créditos, sendo vedado o pagamento adiantado de registro institucional antes do mês de sua validade.

§3º. Não serão efetuadas devoluções de valores pagos pelo sistema de “pagamento de contribuição anual não-identificada” caso os mesmos não sejam aproveitados, com a identificação do associado, até 30 de junho do ano vigente. Este valor ficará como crédito do depositante para ser utilizado, para fins de pagamentos de contribuições anuais.

§4º. Em caráter extraordinário, a identificação do beneficiado pelo “Pagamento de Contribuição Anual Não-Identificado” (aquisição de créditos de registro), cuja compra fora realizada em dezembro de 2019, poderá ser processada pelo sistema de registros da UEB até o dia 31 de dezembro de 2020, inclusive para o ano-base 2021.

Art. 15. A DEN repassará à cada Diretoria Regional uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado no mês anterior, a título de contribuição associativa anual, relativo ao registro institucional dos praticantes do Escotismo vinculados à Região Escoteira.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do valor de repasse não será considerado o valor do Seguro Escoteiro, já embutido no valor da contribuição associativa anual.

Art. 16. A Região Escoteira que deixar de cumprir suas obrigações contábeis e tributárias ou afins poderá ter suspenso, pelo nível Nacional, os repasses referidos no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único - Tendo sido sanado o motivo que justificou a suspensão, o repasse será restabelecido imediatamente, correspondente a todo o período de suspensão, sem qualquer correção monetária.

Art. 17. A DEN poderá autorizar, mediante pedido justificado, o reconhecimento e o funcionamento de UEL's com configurações, exigências e efetivo mínimo diversos daqueles estabelecidos nesta Resolução, no P.O.R. e na Resolução CAN 02/2009.

Parágrafo único - As autorizações decorrentes do previsto no caput deverão ser registradas e relatadas ao CAN, mensalmente.

Art. 18. A DEN fica, desde já, autorizada pelo CAN a resolver os impasses que surgirem em relação à presente Resolução.



Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do CAN 09/2013, 07/2018, 04/2019 e 01/2020.

Curitiba, 12 de dezembro de 2020.



Isabelly Castro da Silva e Santos
Presidente do Conselho de Administração Nacional

